



# Audiência Pública

Claudia Rabello

Superintendente de Promoção de Licitações





**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Escopo

**Base legal**

**Objeto**

**Cronograma**

**Habilitação**

**Apresentação  
de ofertas**

**Aspectos do  
contrato**

**Balanco da  
consulta  
pública**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Base legal

## **Lei 9.478/97:**

Dispõe sobre a política energética nacional;

instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); e

a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



# Desenho institucional

Presidente da EPE	Secretário-Executivo do MME	Ministro de Minas e Energia (Presidência)	Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação	Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representante de universidade brasileira especialista em energia	<b>CNPE</b> Órgão colegiado Assessora à Presidência da República Formulação de políticas e diretrizes de energia			Ministro da Fazenda
Representante da sociedade civil especialista em energia				Ministro do Meio Ambiente
Representante dos Estados e do Distrito Federal	Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministro da Integração Nacional	Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República	Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior



# Desenho institucional

## ANP

Autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia

Implementa as políticas definidas pela Presidência da República

Regula, contrata e fiscaliza as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis



# Base legal

## Pré-sal e áreas estratégicas

**Lei 12.276**

2010

Cessão  
Onerosa

**Lei 12.304**

2010

Pré-Sal  
Petróleo  
S.A. (PPSA)

**Lei 12.351**

2010

Regime de  
partilha de  
produção e  
Fundo  
Social

**Lei 12.734**

2012

Novas  
regras de  
distribuição  
de royalties



# Desenho institucional

## Lei 12.351/10:

Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

V - aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**

# Base legal

## Resolução CNPE nº 04/2013, publicada no DOU em 24/05/2013



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	19
Ministério do Fomento.....	70
Ministério da Integração Nacional.....	105
Ministério da Justiça.....	107
Ministério da Previdência Social.....	116
Ministério da Saúde.....	120
Ministério das Comunicações.....	127
Ministério de Minas e Energia.....	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	137
Ministério do Meio Ambiente.....	138
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	138
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério do Turismo.....	140
Ministério dos Transportes.....	143
Conselho Nacional do Ministério Público.....	144
Ministério Público da União.....	144
Tribunal de Contas da União.....	145
Poder Legislativo.....	157
Poder Judiciário.....	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	180

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQUERENTE(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
INTERVENIENTE(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada, em 24/05/2013, pelo Sr. Eros Grau, Presidente do Sínodo do CNPE, em 24/05/2013.  
Decisão: O Tribunal, por voto do Relator, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Em seguimento, o voto do Relator, que propôs a inconstitucionalidade para que seja prorrogado de 12 (doze) meses o prazo de julgamento. Ausente, justificadamente, em 15.05.2013.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
ORIGEM : ADI - 28676 - 3  
PROCED. : GOIÁS  
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQUERENTE(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
INTERVENIENTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 15.05.2013.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, em relação ao processo de fiscalização no Parlamento da Mesa

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

em vista do disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput sem alteração, exclusivamente, a estrutura conhecida como prospecto de Libra, descoberto pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, localizado na Bacia Sedimentar de Santos, cujas coordenadas estão estabelecidas no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO





**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# Base legal

## Portaria MME nº 218/2013, publicada no DOU em 21/06/2013

### Ministério de Minas e Energia

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e no art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 4, de 22 de maio de 2013, e o que consta do Processo nº 48000.001035/2013-15, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá promover, em outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, ofertando, exclusivamente, a estrutura denominada prospecto de Libra, localizado na Bacia Sedimentar de Santos, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Caberá à ANP, na promoção da licitação de que trata o art. 1º, a elaboração das minutas do edital e do contrato de partilha de produção, observadas as diretrizes indicadas a seguir, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 2010:

I - o procedimento licitatório na primeira rodada de licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal far-se-á nos termos da Lei nº 12.351, de 2010, e seguirá o procedimento das Rodadas de Licitações de Blocos sob o regime de concessão, com as devidas adaptações legais;

II - a ANP deverá preparar minuta de edital, audiência pública, qualificação e habilitação das sociedades empresárias interessadas, apresentação de ofertas e julgamento, adjudicação do objeto e homologação e minuta de contrato de partilha de produção;

III - as minutas do edital de licitação e do contrato de partilha de produção, elaboradas pela ANP, deverão ser aprovadas pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 10, inciso V, da Lei nº 12.351, de 2010;

IV - para fins de habilitação, os licitantes que forem participar do certame, isoladamente ou em consórcio, deverão ter integrante que seja qualificado como "Operador A", segundo os critérios da ANP, visando garantir o conhecimento técnico relativo à exploração e produção em águas profundas;

V - a partilha do excedente em óleo entre União e contratado será variável em função do preço do barril de óleo e da média da produção diária por poço produtor por campo;

VI - no cálculo da média da produção por poço produtor, a que se refere o inciso V, não serão considerados poços com produção restrita às minutas de produção;

sentença  
crítica  
de 2010  
para  
prop  
cedo  
ofe  
tró  
17.0  
12 n  
trató  
12.3  
será  
blica

Art. 2º Caberá à ANP, na promoção da licitação de que trata o art. 1º, a elaboração das minutas do edital e do contrato de partilha de produção, observadas as diretrizes indicadas a seguir, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei no 12.351, de 2010:

EDISON LOBAO

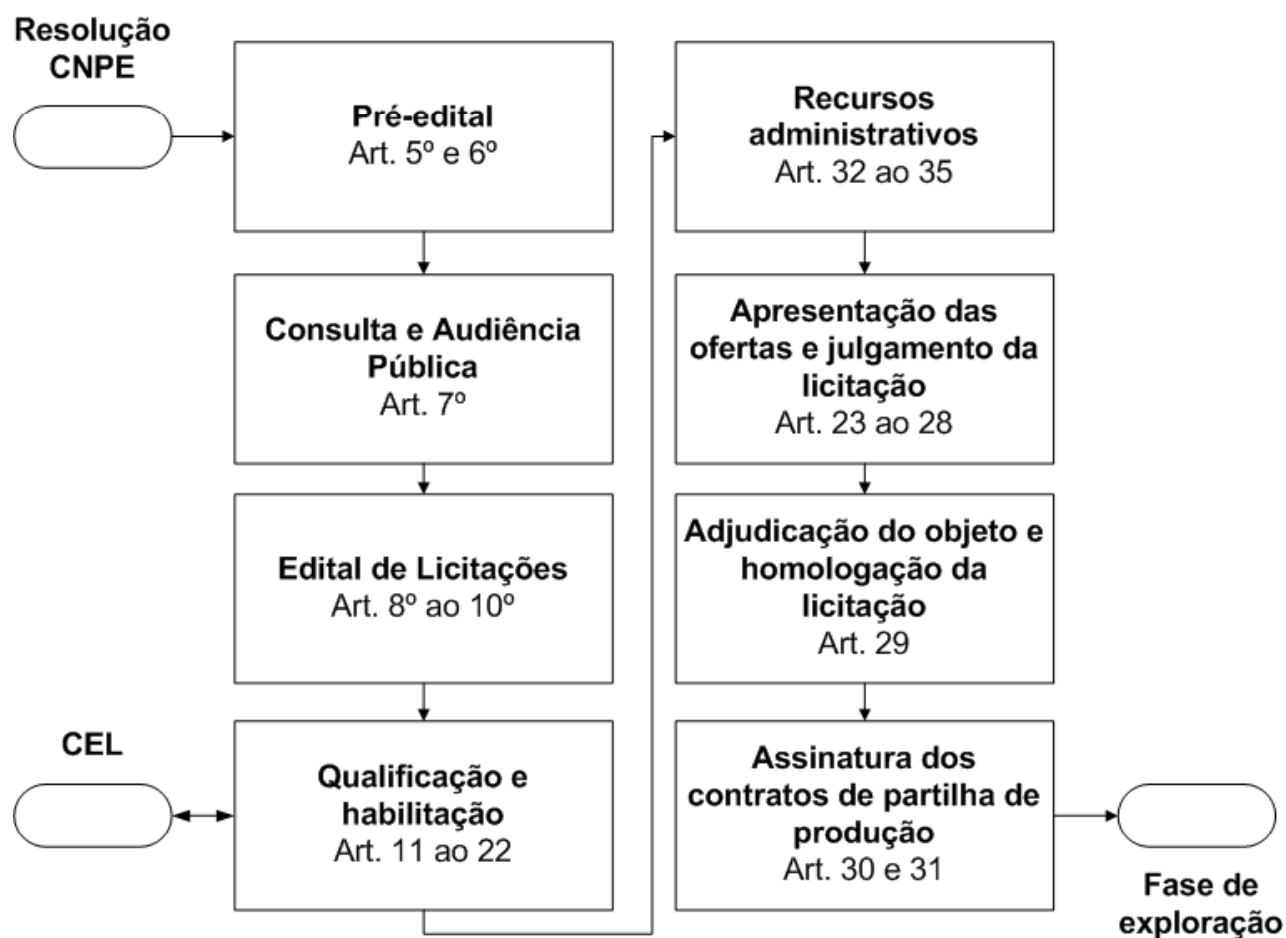
### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.541,  
DE 20 DE JUNHO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Copel Distribuição S.A - COPEL-DIS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de

## Resolução ANP nº 24/2013, publicada no DOU em 01/07/2013





**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# Base legal

## Resolução CNPE nº 05/2013, publicada no DOU em 04/07/2013

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil  
Em circulação desde 1º de maio de 1961

Ano CL Nº 43  
Brasília - DF, quinta-feira, 4 de julho de 2013

Sumário	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	70
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	67
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério dos Transportes.....	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	80
Ministério Público da União.....	80
Tribunal de Contas da União.....	80
Entidades de Fiscalização da Função das Profissões Liberais.....	100

Art. 1º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos do contrato de partilha de produção, a ser celebrado pela União, da Primeira Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 7º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.570, de 21 de junho de 2000, e no caput do art. 14 do Regimento Interno do CNPE aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos do contrato de partilha de produção, a ser celebrado pela União, da Primeira Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º - O cálculo do excedente em óleo da União deverá considerar o bônus de assinatura, o desenvolvimento em módulos de produção individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha de produção.

§ 2º - O percentual mínimo do excedente em óleo da União, na média do período de vigência do contrato de partilha de produção será de quarenta por cento, para o preço do barril de petróleo de US\$ 105,00 (cento e cinco dólares norte-americanos).

EDISON LOBÃO

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 2 de julho de 2013

Entidade: AR DIGIBLU  
CNPJ: 15.661.767/0001-39  
Processo Nº: 00100.000076/2013-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 194/199) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGIBLU, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 23 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

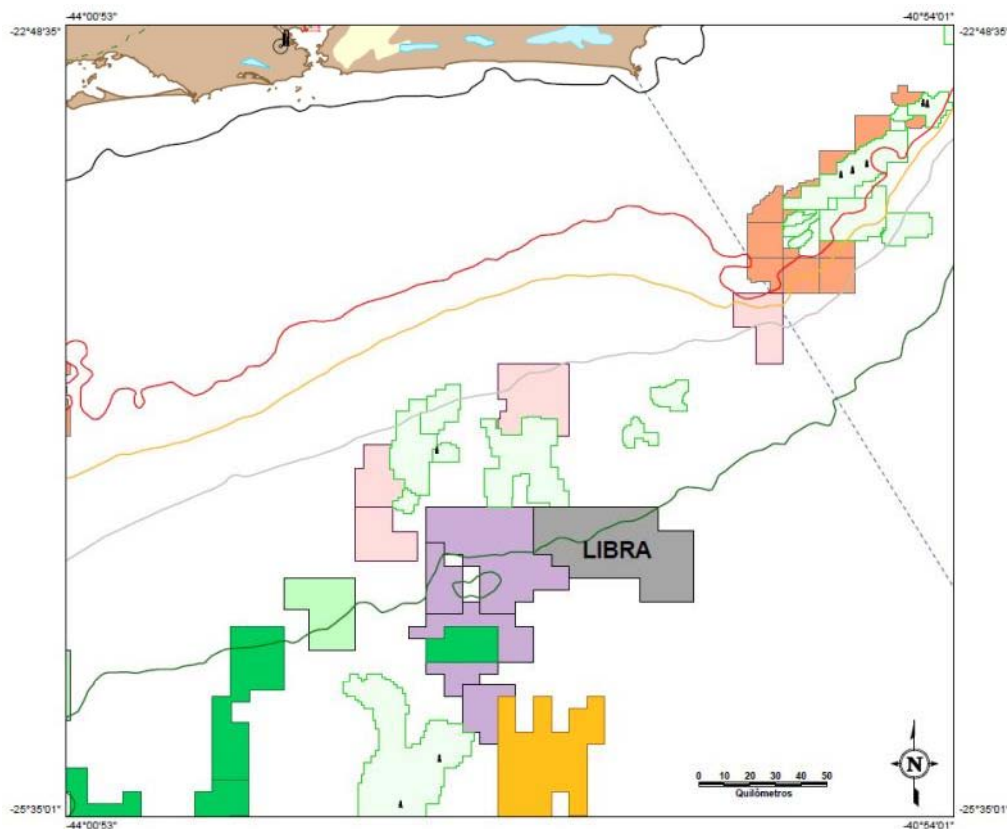


**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Objeto



**Bacia**  
Santos

**Setor**  
SS-AUP1

**Prospecto**  
Libra  
2 ANP 2A

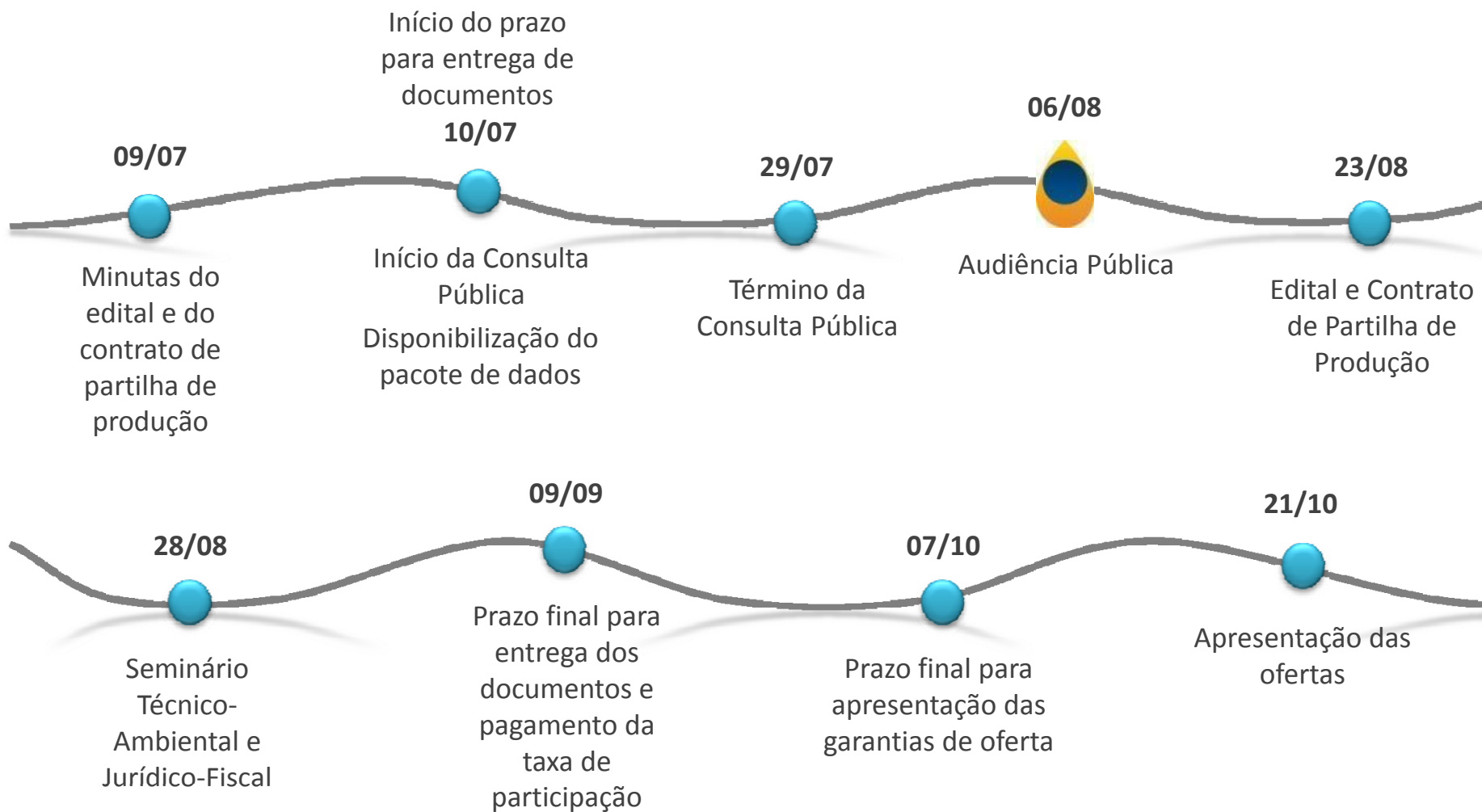
**Área**  
1.547,76  
km<sup>2</sup>



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**

# Cronograma





**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Habilitação

- Manifestação de interesse;
- Pagamento da taxa de participação; e
- Qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



# Habilitação

## Cadastro de Qualificação de empresas:

- Possibilidade de validação de documentos;
- Ganho em:

Menores custos  
de remessa de  
documentos

Celeridade na  
liberação do  
pacote de dados

Agilidade na  
qualificação e  
habilitação

**O cadastro não configura qualificação prévia**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Habilitação

## **Manifestação de interesse:**

- Carta de apresentação de manifestação de interesse;
- Procuração para nomeação do representante credenciado;
- Termo de confidencialidade; e
- Documentos societários.





# Habilitação

## Taxa de participação:

- Pagamento por transferência bancária ou boleto;
- R\$ 2.067.400,00.

## Pacote de dados:

- Dados de poços, sísmica, gravimetria, magnetometria e geoquímica, sumários geológicos, pareceres ambientais, dados de produção e demais informações sobre a bacia e o setor;
- Acessos:
  - ✓ E-BID ([www.brasil-rounds.gov.br](http://www.brasil-rounds.gov.br));
  - ✓ Retirada no BDEP(Pacote e avulso).

Manifestação  
de interesse



Taxa de  
participação



Pacote de  
dados

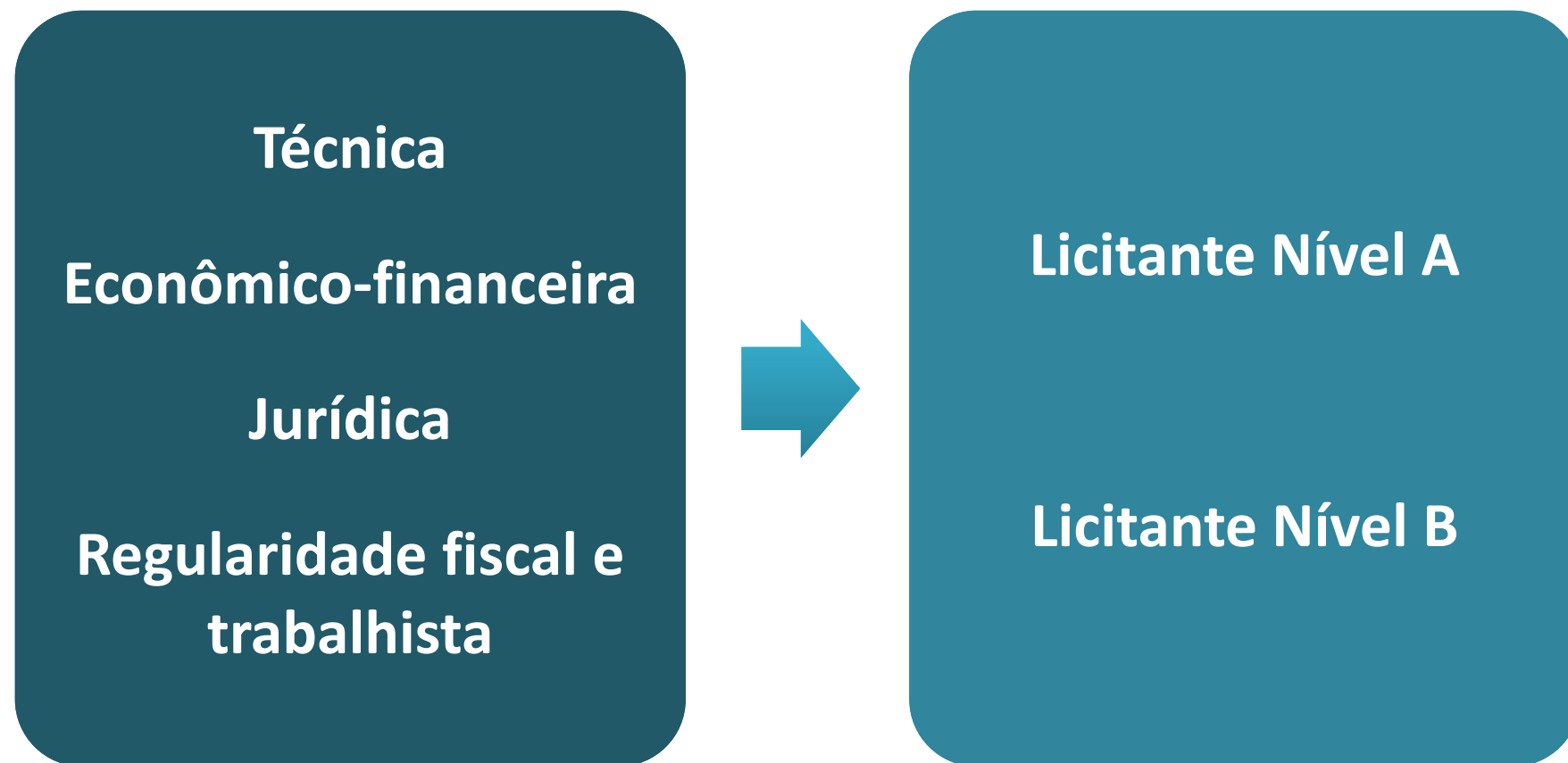


**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
PRÉ-SAL

# Qualificação

## Qualificação de empresas:





**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
PRÉ-SAL

# Qualificação

## Qualificação técnica:

**Experiência da empresa ou do seu grupo societário**



Volume de produção, investimentos em exploração, experiência em E&P, SMS



Licitante Nível A ou Nível B

**Experiência do quadro técnico**



Currículos integrantes do quadro técnico



Licitante Nível B

**Licitante Nível A - Experiência em atividades de E&P offshore na condição de operador**



# Qualificação

## Qualificação econômico-financeira:

- Demonstrações financeiras dos últimos três exercícios sociais;
- Parecer de auditor independente;
- Resumo das demonstrações financeiras; e
- Declarações de obrigações relevantes e planejamento estratégico ;



# Qualificação

## Patrimônio Líquido Mínimo:

Qualificação	PLM
Licitante “Nível A”	R\$ 554 milhões
Licitante “Nível B”	R\$ 277 milhões



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Qualificação

## Qualificação jurídica:

Organograma  
detalhando cadeia de  
controle do grupo  
societário

Declaração de  
pendência legal ou  
judicial relevante

Comprovação de regular  
funcionamento de  
acordo com leis do país  
de origem

Termo de compromisso  
de constituição de  
sociedade empresária  
segundo leis brasileiras  
ou indicação de afiliada  
brasileira

Termo de compromisso  
de constituição de  
consórcio com PPSA e  
Petrobras



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
PRÉ-SAL

# Qualificação

## Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Contribuição Previdenciária e de Terceiros; e
- Certidão de Débitos Trabalhistas.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Apresentação de ofertas

## Garantias de Oferta:

Carta de Crédito ou Seguro Garantia.

Bloco	Garantia de Oferta
Libra	R\$ 156.109.000,00





# Apresentação de ofertas

## Composição da oferta:

- Percentual de excedente em óleo para a União;
- Percentual mínimo de 41,65%.
- Parâmetros:
  - Preço petróleo tipo brent: entre US\$ 100 e US\$ 120 / bbl (US\$ 105)
  - Volume médio de produção/poço produtor/campo : 10 a 12 mil bbl/d

**Percentual variável de parcela do excedente em óleo (preço e produção) permite à União se beneficiar de lucros extraordinários “windfall profits”.**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Apresentação de ofertas

- As empresas licitantes disputarão 70% de participação no contrato, segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido no edital;
- A oferta poderá ser apresentada por empresa qualificada como Licitante Nível A isoladamente ou por consórcio com pelo menos 1 (uma) empresa qualificada como Licitante Nível A;
- O consórcio poderá conter, no máximo, 5 (cinco) empresas.



# Apuração das ofertas

- Caso haja empate da maior oferta de excedente em óleo para a União, será dado novo prazo para as empresas empatadas apresentarem novas propostas;
- Caso se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em horário e local designados pela CEL.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# Parâmetros definidos em Edital

- **Bônus de assinatura:** R\$ 15 bilhões;
- **Programa Exploratório Mínimo (PEM):**
  - Sísmica 3D, 2 poços exploratórios com objetivo estratigráfico mínimo formação Itapema, 1 teste de longa duração;
  - R\$ 610.903.087,00;
- **Conteúdo Local:**
  - 37% fase de exploração;
  - 55% etapa de desenvolvimento (módulos com primeiro óleo até 2021); e
  - 59% etapa de desenvolvimento (módulos com primeiro óleo a partir de 2022).



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# Assinatura de Contrato

## Principais requisitos para assinatura:

- Comprovante de pagamento do bônus de assinatura;
- Garantia Financeira do PEM;
- Contrato de Consórcio com PPSA e Petrobras;
- Documentos da empresa vencedora; e

## Quando aplicável:

- Documentos da empresa signatária (assinatura delegada à afiliada);
- Garantia de performance (qualificação pela experiência do Grupo Societário).



# Consórcio com PPSA e Petrobras

- A Petrobras será o operador único, com participação mínima de 30% no consórcio;
- A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras do edital e à proposta vencedora;
- Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e dos demais contratados serão proporcionais às respectivas participações no consórcio.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Minuta de contrato

## Características do contrato:

- Celebrado entre: União, representada pelo MME, como contratante; ANP como reguladora e fiscalizadora; PPSA como gestora; e como contratada(s) Petrobras e, caso haja, outras empresas consorciadas;
- Duração de 35 anos não prorrogáveis;
- Incorpora cláusulas típicas de JOA;
- Comitê Operacional presidido pela PPSA com 50% de peso de voto;
- Possibilidade de recuperação do **custo em óleo**;
- Plano de exploração.



# Consulta Pública







**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Brasil**  
**PRÉ-SAL**



# Consulta Pública

---

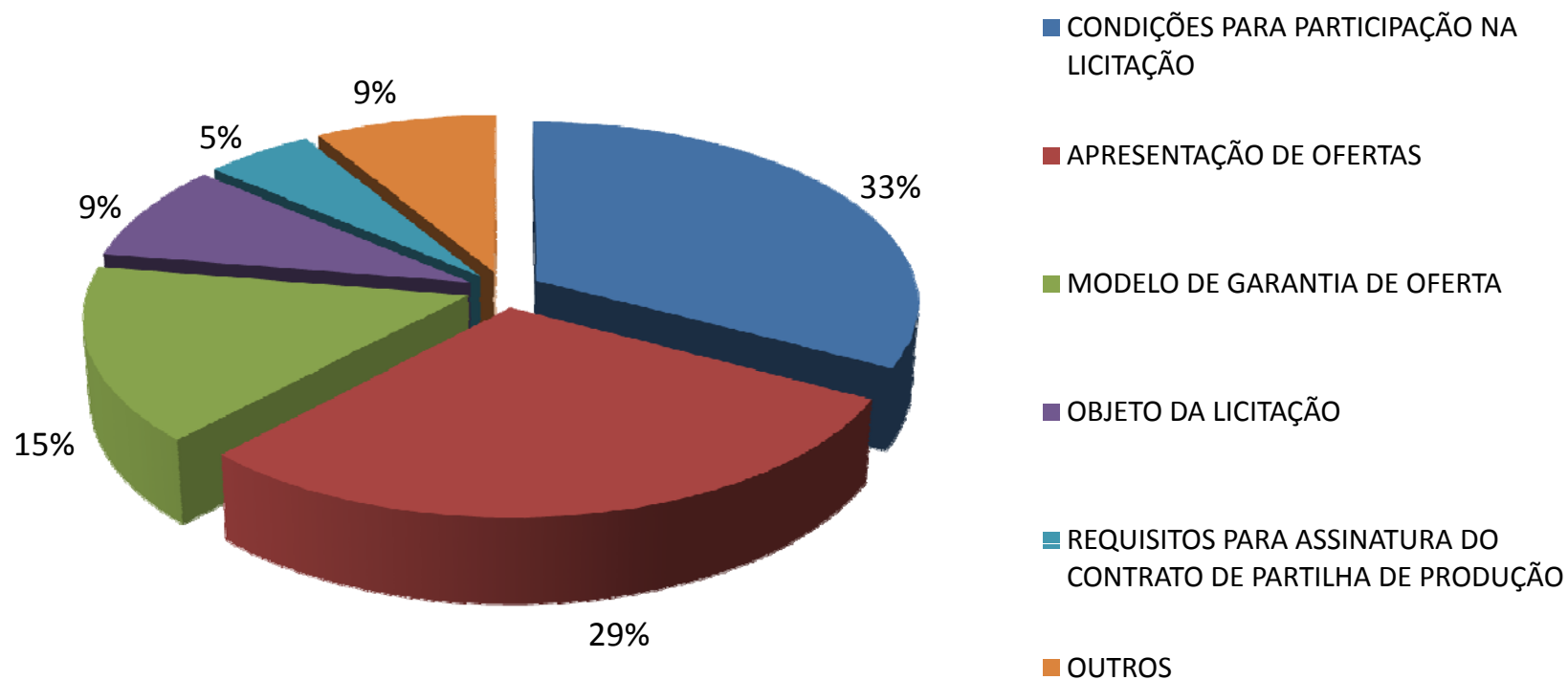
**15** agentes interessados enviaram comentários e sugestões

**58** para minuta do Edital **(20%)**

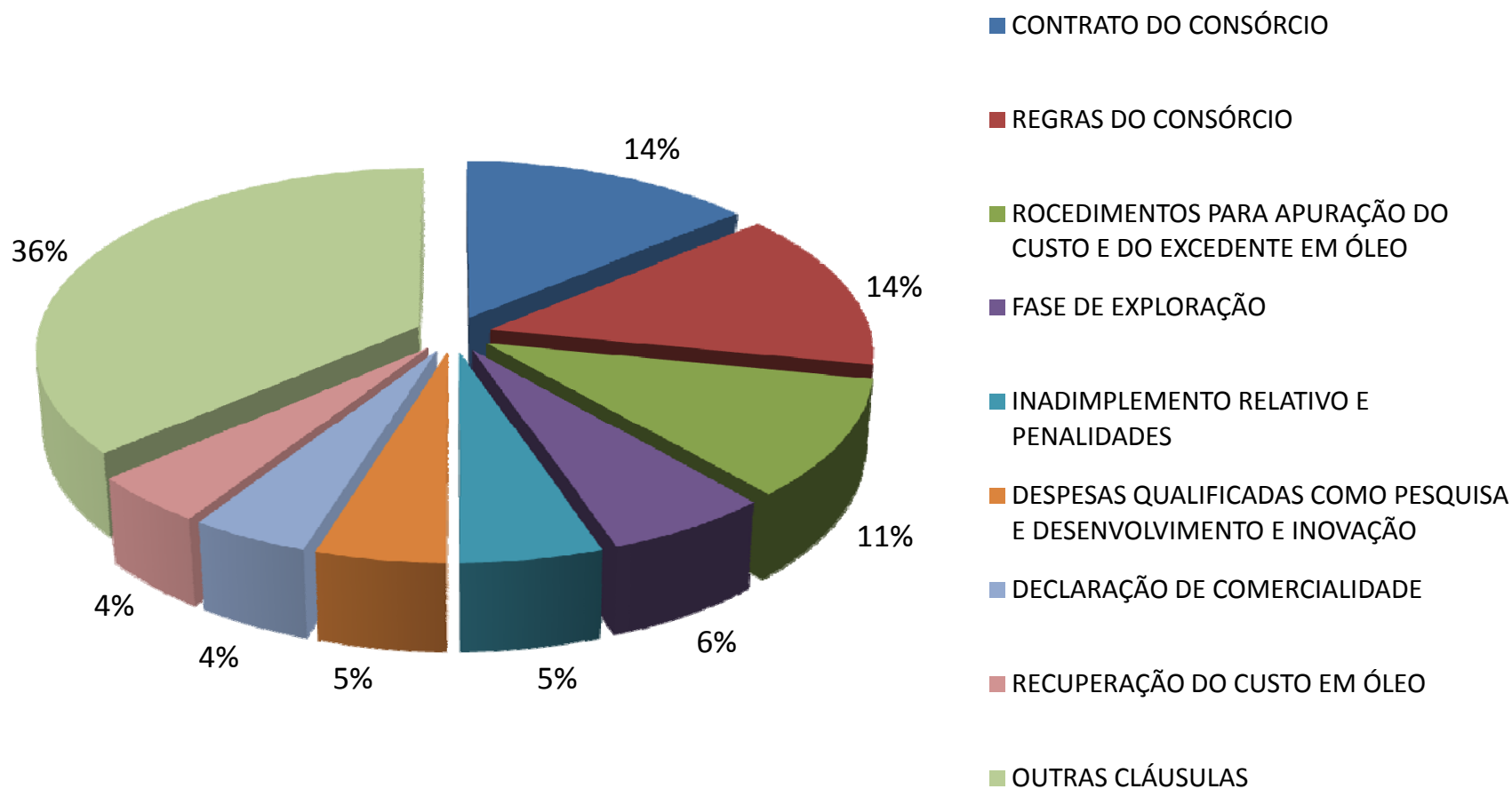
**228** para minuta do contrato **(80%)**

---

## Comentários e sugestões – Minuta do Edital:



## Comentários e sugestões - Minuta do contrato:





# Informações Gerais

Acesso à Informação **BRASIL**

Home | Legislação | Concessões | Contato | Links | English

 **Brasil-Rounds**  
Licitações de Petróleo e Gás

Superintendência de Promoções de Licitações - SPL

1ª Licitação de Partilha de Produção

11ª Rodada de Licitações

Rodadas Anteriores

**Avísis**

**11ª Rodada de Licitações - Novos prazos para a assinatura dos contratos de concessão.**

A ANP estende o prazo de assinatura dos contratos da 11ª Rodada de Licitações, aprovando a possibilidade de novas datas para o envio de documentos e nova data para a cerimônia de assinatura dos contratos.

[Clique aqui](#) para mais informações.

**1ª Licitação de Partilha de Produção - Audiência Pública nº 20/2013.**

A ANP realizará a Audiência Pública nº 20/2013 referente à 1ª Licitação de Partilha de Produção no dia 06 de agosto de 2013, terça-feira, das 15h00 às 18h00, no auditório da Escola de Guerra Naval, situado na Av. Pasteur, 480, Urca, Rio de Janeiro - RJ.

[Clique aqui](#) para mais informações.

**Criado na ANP o Cadastro de Empresas para fins de qualificação.**

O Cadastro de Empresas é composto por um conjunto de documentos submetidos pelas empresas participantes de Rodadas de Licitações ou processos de Cessão anteriores e que permitirá à empresa interessada em participar da 1ª Licitação de Partilha ou da 12ª Rodada de Licitações fazer uso da documentação do cadastro para sua qualificação, conforme as exigências e os procedimentos publicados nos respectivos Editais.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Claudia Rabello**

Superintendente de Promoção de Licitações

<http://www.brasil-rounds.gov.br>

[rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br)